
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2025

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 768 - 12/09/2025
DATA DA LAVRATURA: 12/09/2025
INFRATOR: FLORINDO DE JESUS FERLIN
LOCALIDADE DO DANO: AV. MARINGÁ, Nº 1414,
CENTRO - SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO: LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 ART. 205 REG. DECRETO 1516/2023, ART. 1º, § 1º, ALÍNEA “A”.

ATEAR FOGO EM UM TRONCO DE ÁRVORE, CONFORME DENÚNCIA NA OUVIDORIA MUNICIPAL, PROTOCOLO NÚMERO 154498/2025, REINCIDENTE, APÓS 2 (DOIS) DIAS ATEOU FOGO NOVAMENTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ART.205 - SÃO PROIBIDAS AS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE AS REALIZADAS COM O PROPÓSITO DE QUEIMAR O MATO EM TERRENOS BALDIOS E ÁREAS NÃO URBANIZADAS, QUEIMAR RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA DO MATO, ARBUSTOS E DE ÁRVORES OU AINDA PARA A QUEIMA DE LIXO OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA, ORGÂNICA OU INORGÂNICA, BEM COMO O ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENOS E EDIFICAÇÕES COM INTUITO DE LIMPEZA DESTES, CONFORME LEI MUNICIPAL DO CÓDIGO DE POSTURAS.

MULTA COM BASE NO DECRETO 1516/2023, ART. 1º, §1º, ALÍNEA “A”.

ART. 1º. FICA INSTITUÍDA A TABELA DE MULTAS, ABAIXO RELACIONADA, A SER APLICADA PELA INFRAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 - CÓDIGO AMBIENTAL; §1º NA IMPOSIÇÃO DA MULTA E PARA GRADUÁ-LA, SERÁ CONSIDERADO:

A) LEVES, AQUELAS EM QUE O INFRATOR SEJA BENEFICIADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:E2174E3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2026. Edição 3583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>